



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA** E A
**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA
S/A**, TENDO POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE SEGURO
COMPREENSIVO DE OPERADOR
PORTUÁRIO(AUTORIDADE PORTUÁRIA)

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87 assistidos pela Procuradoria Jurídica, Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/SC sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.919-3, referente a Concorrência 004/2012, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 14/11/2012, assina com **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº. 11711, 21º Andar-Brooklin- CEP: 04578-000-São Paulo, Estado do São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por Osvaldo Leandro, portador da CI/RG nº. 14.739.404-1 SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob nº. 066.468.788-11, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93 e da Lei 15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de seguro Compreensivo de Operador Portuário(Autoridade Portuária), (ou ramo correspondente, que o mercado de seguro compreenda, desde que garanta as condições da proposta desta licitação) para garantia das responsabilidades civis e bens patrimoniais da **APPA**, conforme condições, especificações técnicas e critérios dispostos no Termo de Referência anexo ao Edital que integra o presente, sem prejuízo das condições específicas de contratação previstas na Circular SUSEP 291/05.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$: 2.453.150,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de início do seguro, podendo ser prorrogado por igual período, até 60(sessenta) meses (Inciso II, Art. 103, Lei Estadual 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: - O pagamento do valor do objeto será efetuado 1ª Parcela – 30 dias após a entrega da apólice – 2ª Parcela 60 dias após a entrega da apólice – 3ª Parcela 90 dias após a entrega da apólice, mediante apresentação respectiva Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária, em até 30 dias da emissão, recebimento aceitação e certificação da Nota Fiscal Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA: - A recusa injustificada do adjudicatário em emitir a apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA NONA - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA ONZE – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será designado um funcionário(a) da **APPA**, para acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.

CLÁUSULA DOZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 7731.0000.4312.0000.3390.3927-258, tendo a nota de empenho nº.7731.0000.201171-1 data 29.11.2012.

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 946
CONT. Nº 102-2012

CLÁUSULA QUATORZE- VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 18 de dezembro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

OSVAIR LEANDRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

MAPFRE SEGUROS
Osvaldo Leandro Gerente

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4/PR

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-Pr.